



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

## **PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO**

### **PARECER N° 2201002-CGM**

**Solicitante:** Departamento de Licitação

**Expediente:** Processo Licitatório n° PE096/2021-SRP

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Situação:** Homologado e Contratado

**Pregoeiro:** Josirley Oliveira dos Santos

**Ordenador de Despesas:** Paulo César Lopes Gomes

**Valor do Contrato:** R\$ 438.106,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, cento e seis reais)

**Empresas Vencedoras:** ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA;

MATIA E COELHO LTDA;

PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INOFRMÁTICA  
EIRELI; e

SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA-EPP.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR E SEMEL.

### **1. RELATÓRIO**

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu/PA, o processo administrativo, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em 01 (um) volume com 459 folhas, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Pedido de autorização para abertura de processo administrativo (fls. 02);
- Termo de referência (fls. 03-07);
- Justificativa para aquisição (fls. 08);
- Cotação média de preços (fls. 09-11);
- Relação de itens (fls. 12-42);
- Cotação de preços do mercado (fls. 43-56);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 57);
- Despacho de autorização para abertura de procedimento administrativo (fls. 58);
- Ato de designação de pregoeiros e composição de equipe de apoio (fls. 59);
- Solicitação de análise das minutas de edital e contrato à Procuradoria Geral do Município (fls. 60-81);
- Minutas de edital e contratos (fls. 61-80);
- Parecer jurídico (fls. 82-85);
- Edital e anexos (fls. 86-117);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação no:
  - Diário Oficial (fls. 118);
  - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 119);
- Ata Final (fls. 120-174);
- Apresentação da documentação das empresas exigidas no edital (fls. 175-429);
- Termo de adjudicação (fls. 430-435);
- Solicitação de análise sobre recursos à Procuradoria Geral do Município (fls. 436);
- Comprovante de publicação do aviso de resultado de licitação no:
  - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 437);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- Parecer Jurídico sobre os autos (fls. 438-441);
- Termo de homologação (fls. 442);
- Ata de registro de preços nº 20220015 (fls. 443-454);
- Comprovante de publicação do aviso de homologação de licitação no:
  - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 455);
- Comprovante de publicação da ata de registro de preços no:
  - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 456-459).

Sendo este o relatório, passamos a análise.

## **2. ANÁLISE**

### **2.1. Da Legislação**

- Lei nº 8.666/93;
- Lei nº 10.520/02;
- Lei Complementar nº 101/00;
- Edital do processo.

### **2.2. Da Fase Preparatória**

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93 em consonância com a **Lei nº 10.520/02**.

### **2.3. Da Análise Jurídica**

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

#### **2.4. Do prazo**

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia **17/12/2021** e a data para abertura do certame em **10/01/2022**. Cumprindo a legislação que trata da matéria.

#### **2.5. Da Fase Externa**

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

#### **2.6. Do Edital**

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece. Constando nos autos a análise jurídica, aprovando o Edital na sua integralidade.

#### **2.7. Da Ata de Realização do Certame**

Conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão eletrônico, participaram as empresas:

1. SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA – EPP;
2. W TEDESCO REFRIGERAÇÃO;
3. MATIAS E COELHO LTDA;
4. ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA;
5. PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI;
6. NATIVU'S EIRELI; e
7. OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Iniciou-se com a verificação das propostas, posteriormente ocorreu a fase de lances e negociação, finalizando com a averiguação da documentação enviada pelos vencedores, percebeu-se que as empresas estavam em conformidade com o edital e que os prazos para interposição de recursos foi obedecido.

## **2. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS**

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

## **3. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O pregoeiro ADJUDICOU as empresas vencedoras no certame. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes e a Autoridade Competente HOMOLOGOU o processo licitatório.

## **4. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

#### **4.1. Vigência do Contrato Administrativo**

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

#### **4.2. Fiscal de contrato**

Não constam nos a indicação de servidor como fiscal de contrato para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

### **5. PROVIDENCIAS**

- O responsável deverá fazer a juntada do ato designatório e a ciência do fiscal de contrato.

### **6. RECOMENDAÇÕES**

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.
- Recomendamos o pagamento de despesa, somente com regularidade fiscal comprovada mediante apresentação de certidões.

### **CONCLUSÃO**

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

**MANIFESTA-SE, portanto:**

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 21 de janeiro de 2022.

**Elvise Feres Silva**  
Controlador Interno do SFX  
Matrícula n° 0002118

**Camila Rodrigues Barros**  
Controladora Geral  
do Município - CGM  
Decreto n° 017/2021